

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Bichara Advogados

Revisado e Atualizado em:

Abril de 2025

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	MISSÃO E VALORES	3
3	FINALIDADE	3
4	DEFINIÇÕES	4
5	CONDUTA ÉTICA DOS ADVOGADOS E SÓCIOS	5
5.1.	Código de Ética e Disciplina da OAB	5
5.2.	Confidencialidade e Sigilo Profissional:	6
6	CONDUTA E PROCEDIMENTOS DO ESCRITÓRIO E SEUS INTEGRANTES.....	6
6.1.	Respeito ao Indivíduo:	6
6.2.	Respeito ao Meio Ambiente:	7
6.3.	Segurança:	7
6.4.	Clientes e <i>Prospects</i>	8
6.5.	Fornecedores e parceiros	8
6.6.	Prestação de serviços a entes públicos	10
6.7.	Brindes e entretenimento	10
7	BENS E INFORMAÇÕES DO ESCRITÓRIO	11
7.1.	Uso de Bens e Recursos do Escritório.....	11
7.2.	Segurança da Informação:	11
7.3.	Proteção de Dados Pessoais	12
8	MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES.....	13
9	COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA	13
10	CONFLITO DE INTERESSES.....	14
11	ACURACIDADE DE REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS	14
12	DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO.....	15
13	CONCORRÊNCIA	16
14	COMITÊ DE COMPLIANCE	16
15	CANAL DE DENÚNCIAS:.....	17
16	MEDIDAS DISCIPLINARES:	17
17	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	18
18	TERMO DE ANUÊNCIA E ADERÊNCIA	18

1 INTRODUÇÃO

Bichara Advogados, sociedade fundada em 2001, pauta o desenvolvimento de suas atividades profissionais em uma sólida cultura de integridade e governança corporativa, estruturada em conformidade com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Resolução CFOAB e regulamentos), nº 02/2015) e do Estatuto da Advocacia disposto na Lei nº 8.906/1994, bem como na legislação e compromissos assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando às Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

Ademais o Bichara Advogados defende que a construção e a manutenção de um ambiente de trabalho ético e harmonioso é responsabilidade de todos e conta com o apoio de cada sócio, empregado, aprendiz e estagiário na constante disseminação de sua cultura e valores.

2 MISSÃO E VALORES

O respeito à nossa missão e aos nossos valores é indissociável da nossa prestação de serviços e desenvolvimento de nossas atividades. Fortalecer e difundir a marca do Escritório com base nesses valores e no seu compromisso com a excelência técnica e a ética é responsabilidade de todos os sócios, empregados, aprendizes e estagiários.

A **missão** do Bichara Advogados é prestar serviços jurídicos de máxima qualidade com agilidade, de modo personalizado e com disponibilidade em tempo integral.

Os nossos **valores** são: Agilidade; Atitude de dono; Disponibilidade integral ao Cliente; Excelência técnica; Foco nas relações de longo prazo; Visão estratégica; e Ética e transparência.

Agindo de acordo com a nossa missão e valores, buscamos estabelecer com nossos clientes relações perenes, consolidando-nos como parceiros capazes de atender às suas questões e gerar soluções proativas.

3 FINALIDADE

O presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, em conjunto com as demais políticas do **BICHARA ADVOGADOS** é reflexo da cultura, valores e princípios defendidos e praticados pelo Escritório desde a sua fundação e tem por objetivo apresentar claras e objetivas diretrizes comportamentais, buscando prevenir, identificar e remediar quaisquer dúvidas, desvios e violações de nossas diretrizes e políticas de governança corporativa e *compliance*, bem como condutas que possam caracterizar desrespeito às leis aplicáveis, irregularidades contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e à integridade corporativa.

Este Código de Ética e Conduta foi elaborado pelo Comitê de Compliance e aprovado pelo Conselho de Administração do Escritório, tendo sido referendado pelos seus sócios e demais comitês de gestão e espelha o seu compromisso e das demais pessoas sujeitas com a conformidade legal e corporativa e o comportamento ético no desenvolvimento de suas atividades.

Portanto, suas disposições deverão ser observadas por todos os sócios, empregados, aprendizes, estagiários, assim como por quaisquer pessoas atuando em nome e benefício do Bichara Advogados, como prestadores de serviços e fornecedores, devendo também pautar o relacionamento do Bichara Advogados com a sociedade em geral.

Este compromisso é com o escritório, nossos clientes, sócios, empregados, aprendizes, estagiários e com a sociedade em geral. Portanto, todas as pessoas sujeitas devem ler o presente Código com atenção, compreendendo-o e comprometendo-se a cumpri-lo, assim como às leis e as normas vigentes aplicáveis.

4 **DEFINIÇÕES**

Para os fins do **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO BICHARA ADVOGADOS** são adotadas as seguintes definições:

- **Agente Público:** toda e qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
- **Assédio Moral:** Assédio moral é uma série de condutas abusivas adotadas de forma repetida, que representem ofensas, humilhações, causando isolamento, danos à dignidade e integridade da vítima e degradação do ambiente de trabalho.
- **Bichara Advogados ou Escritório:** a Sociedade de Advogados e os seus profissionais;
- **Comitê de Compliance:** órgão colegiado autônomo, integrado por 6 (seis) sócios de **Bichara Advogados**, responsáveis por conduzir e deliberar acerca de questões relacionadas às políticas de governança corporativa e compliance.
- **Conselho de Administração:** O Conselho de Administração é o órgão colegiado com poderes de deliberação acerca da gestão do Escritório. Os Sócios Controladores membros do Conselho de Administração serão eleitos pelos Sócios, na Assembleia Geral anual estratégica, e ocuparão o cargo durante o exercício social subsequente, cabendo reeleições sucessivas. O representante dos demais Sócios no Conselho de Administração será eleito anualmente por meio de voto direto dos Sócios (excluídos dessa votação os Sócios Controladores), conforme política aprovada pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração é órgão colegiado, que deliberará pela maioria de votos de seus membros, cabendo 1 (um) voto por quota.

- **Discriminação:** Tratamento desigual e preconceituoso em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, deficiência, nacionalidade, ou qualquer outra característica pessoal. Isso inclui não apenas ações explícitas, mas também atitudes sutis que possam criar um ambiente de exclusão ou desrespeito.
- **Integrantes ou profissionais:** Sócios Conselheiros, Sócios, Empregados, Estagiários e Aprendizes do Escritório;
- **Linguagem inapropriada:** Linguagem agressiva ou ofensiva, mesmo que de forma casual, que possa causar perturbação ou constrangimento no ambiente de trabalho.
- **Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** profissionais que exerçam cargo público ou sejam detentoras de cargo, função ou posição com elevado poder de influência na Administração Pública, incluindo pessoas que sejam familiares e/ou tenham relação próximas com agentes públicos, além das pessoas listadas em listas oficiais como PEPs.
- **Prestadores de serviços e fornecedores:** toda e qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda contratar ou possua contrato de prestação de serviços ou associação celebrado com o Escritório, na qualidade de contratado;
- **Prospect ou Cliente:** toda e qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ou efetivamente contrate a prestação dos serviços de **Bichara Advogados**;
- **Retaliação:** Retaliação contra profissionais que se manifestem sobre questões de discriminação ou assédio, ou que utilizem os canais internos de denúncia.
- **Sócios Conselheiros:** São os sócios que auxiliam o Conselho de Administração na tomada de decisões através de opiniões, pareceres, estudos e outros meios.
- **Violências de natureza sexual:** Condutas de conotação sexual, como assédio e importunação sexual, praticadas contra a vontade da vítima, sob formas verbal, não-verbal ou física, incluindo olhares, gestos, palavras ou contatos físicos ou por outros meios que constrangam a vítima.

5 CONDUTA ÉTICA DOS ADVOGADOS E SÓCIOS

5.1. Código de Ética e Disciplina da OAB

O Bichara Advogados pauta as suas atividades pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), atualmente regulamentado pela Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB, assim como pelas disposições do Estatuto da Advocacia disposto na Lei nº 8.906/1994.

Assim, todos nossos sócios, advogados e estagiários devem conhecer, compreender e cumprir os referidos normativos, agindo com dignidade e retidão ética inerentes ao exercício da advocacia.

5.2. Confidencialidade e Sigilo Profissional:

O dever de confidencialidade do advogado é uma obrigação legal instituída pelo Capítulo VII do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõe sobre o sigilo profissional, que se aplica a todas as informações obtidas durante o exercício da profissão.

Este dever se estende para quaisquer profissionais do Bichara Advogados, como aprendizes, estagiários, parceiros, prestadores de serviços e outros.

O Bichara Advogados adota medidas para assegurar a proteção das informações confidenciais e sigilosas, não só de seus clientes, mas como de seu negócio. Sendo assim, é dever de todos a adoção de cautela suficiente para a proteção de informações estratégicas da Escritório, tais como plano de negócios, faturamento, contratos, deliberações, campanhas promocionais ainda não lançadas, entre outros assuntos sensíveis, respeitando os compromissos assumidos no Termo de Confidencialidade firmado individualmente com o Escritório, em situações ocorrentes no Brasil ou no exterior e, até mesmo, após o fim da relação com o Escritório.

Ademais, são expressamente vedadas a reprodução, a cópia, a distribuição ou a impressão de materiais protegidos por direitos autorais, assim como quaisquer trabalhos técnicos ou administrativos do Escritório e a divulgação de senhas pessoais de acesso aos equipamentos e à internet ou programas instalados nas máquinas.

6 CONDUTA E PROCEDIMENTOS DO ESCRITÓRIO E SEUS INTEGRANTES

6.1. Respeito ao Indivíduo:

O Escritório tem como compromisso o respeito ao indivíduo, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável, além de estimulante, agradável e livre de discriminação, com respeito a diversidade e a dignidade pessoal.

Para o Escritório é importante incentivar e motivar seus integrantes. Deste modo, reconhecemos o desempenho de cada um, a fim de assegurar o crescimento contínuo de todos, respeitando a equidade seja de gênero, raça, credo ou idade.

Oferecemos igualdade de oportunidades, garantindo isonomia no acesso a treinamentos, promoção, remuneração, bem-estar, mobilidade interna e desenvolvimento de carreira.

Apoiamos a busca do crescimento profissional, por meio da aprendizagem contínua e promovemos seu reconhecimento e recompensa segundo aderência aos princípios éticos, rendimento profissional e méritos obtidos.

O Escritório repudia todas as formas de assédio, discriminação ou violência, bem como qualquer conduta que possa ferir a dignidade pessoal dos seus integrantes. Oferecemos um ambiente de pluralidade cultural e diversidade, tratando todos com respeito, dignidade, justiça e cortesia. Deste modo, se quaisquer dos elementos acima forem identificados no comportamento dos nossos profissionais, estes estarão sujeitos às medidas disciplinares adequadas.

O Escritório atua de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas não permitindo qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou involuntário ou a contratação de menores em desacordo com a Legislação.

Bichara Advogados exige que seus parceiros e fornecedores também adotem práticas que reflitam estas diretrizes.

6.2. Respeito ao Meio Ambiente:

Respeitamos o meio ambiente e procuramos minimizar o impacto ambiental em suas atividades, visando à sustentabilidade. Neste sentido, não toleramos que nossos integrantes desperdicem recursos naturais ou bens fornecidos para o desempenho de suas atividades.

Bichara Advogados exige que seus parceiros e fornecedores também tenham esse compromisso com o meio ambiente.

6.3. Segurança:

Para garantir um ambiente seguro, é proibido:

- Trabalhar sob o efeito, fazer uso ou comercializar no ambiente de trabalho álcool e/ou outras drogas ilícitas;
- Trabalhar sob o efeito ou fazer uso de medicamentos que diminuam a capacidade de discernimento;
- Portar armas de qualquer natureza;
- Levar pessoas estranhas ao Escritório em locais de trabalho, principalmente em locais de acesso restrito;
- Agredir, física e verbalmente, colegas e/ou outras pessoas.

6.4. Clientes e *Prospects*

Os Integrantes de **Bichara Advogado** devem observar a exclusividade na prestação de serviços e em relação às suas tratativas com os clientes e *prospects*, devem respeitar as seguintes regras, diretrizes e princípios (sem prejuízo de outros que possam ser exigidos para garantir a higidez das relações):

- Não prestar serviços jurídicos a clientes e *prospects* que não seja por meio do Escritório;
- Não iniciar trabalhos ou aceitar mandatos sem prévia contratação ou habilitação do cliente, salvo em casos de comprovada urgência, a qual deverá ser formalizada pelo Sócio Líder da Área e comunicada ao **Conselho de Administração** e **Comitê de Compliance**;
- Não formalizar propostas de honorários e/ou celebrar contratos visando a prestação de serviços em desacordo com o presente Código de Ética e Conduta ou com o Código de Ética da OAB;
- Informar previamente ao Comitê de Compliance e Conselho de Administração, de forma clara e inequívoca, todo e qualquer risco reputacional ou econômico, materializado ou não, atrelado às demandas sob sua gestão ou responsabilidade assim que detectado;
- No exercício do mandato outorgado por clientes, não permitir que interesses pessoais, quando contrários ou conflitantes com o presente Código de Ética e Conduta e/ou aos interesses do Escritório, se sobreponham às melhores práticas;
- Somente receber e guardar documentos originais e valores de clientes mediante assinatura de termo e com propósitos específicos, cuidando de sua devolução ou prestação de contas nos termos estabelecidos no instrumento;
- Manter sigilo profissional sobre informações e documentos confiados, inclusive de acordo com o Termo de Confidencialidade e Sigilo firmado com o Escritório;
- Atuar com respeito, transparência e eficiência, observado os valores do Escritório
- Zelar pela dignidade e lealdade, fornecendo informações precisas sobre os serviços prestados e, em nenhuma hipótese, conceder ou receber vantagens, diretas ou indiretas, que contrariem o presente Código de Ética e Conduta ou o Código de Ética da OAB e demais Políticas do Escritório.

6.5. Fornecedores e parceiros

A contratação de fornecedores e a celebração de parcerias com **Bichara Advogados** deve ser formal e observar os seguintes critérios (sem prejuízo de outros que possam ser exigidos para garantir a higidez das relações):

- As contratações de terceiros e fornecedores e/ou a celebração de parcerias deverão sempre ser baseadas em critérios técnicos e profissionais e respeitar os princípios da livre concorrência, o que inclui, sempre que possível, procedimento de cotação de preços e aferição de qualidade, garantindo a relação custo-benefício;
- As contratações serão precedidas de processo de devida diligência e checagem de conflito de interesses, em que fornecedores e parceiros serão requeridos a prestar informações e/ou esclarecimentos acerca de situações que possam gerar riscos adicionais;
- Os fornecedores e parceiros deverão comunicar o **Bichara Advogados** quando possuírem, em seus quadros de sócios ou prestadores de serviços, agentes públicos, a fim de que seja possível avaliar a necessidade de maior ou melhor controle das pessoas envolvidas na prestação dos serviços;
- Os serviços a serem prestados devem ser lícitos, com clara e objetiva descrição no respectivo contrato;
- Quaisquer pagamentos a terceiros devem ser registrados, acompanhados das faturas, notas fiscais ou recibos, mesmo que de pequeno valor ou para prestação de serviços pontuais.
- Sem prejuízo das disposições anteriores, a relação com os terceiros deve ser isenta, sendo proibido qualquer favorecimento e/ou combinação que não esteja formalizada.
- Todos os terceiros estão sujeitos às disposições anticorrupção deste Código, sendo terminantemente proibido, e suficientemente apto a ensejar a imediata extinção do relacionamento:
 - Praticar ou permitir a prática de atos de corrupção, por si ou por terceiros sob sua gestão, ingerência ou subordinação.
 - Praticar qualquer ato que vise a obtenção de vantagem indevida, para terceiro, para si ou para o Bichara Advogados.
 - Desconsiderar, omitir ou deixar de comunicar ao Bichara Advogados, por negligência consciente ou ignorância deliberada, fato notório ou documentalmente aferível capaz de configurar ato de corrupção e outros ilícitos que possam impactar a imagem do Escritório.

Nossos fornecedores e parceiros deverão ser éticos e primar pela qualidade em suas atividades e, portanto, deverão conhecer e respeitar o presente Código de Ética Conduta e demais políticas do Escritório a elas aplicáveis.

6.6. Prestação de serviços a entes públicos

Qualquer interação de integrantes do **Bichara Advogados** com agentes públicos, políticos ou representantes estatais representa um nível de risco mais elevado de exposição à corrupção.

Essas interações, portanto, têm de ser mais cuidadosas e seguir diretrizes aptas a prevenir mesmo a aparência de práticas corruptas ou antiéticas. Todas as interações deverão ser objeto de prévio comunicado e deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Compliance.

6.7. Brindes e entretenimento

Bichara Advogados entende que brindes ocasionais e alguma forma de entretenimento podem ser formas de estabelecer e reconhecer boas relações comerciais, como, por exemplo, oferta ocasional de brindes promocionais de baixo valor (como calendários e canetas) ou um almoço eventual com um cliente ou parceiro.

Entretanto, há cuidados e limites que devem ser respeitados para que essas condutas não configurem troca de favores, favorecimento indevido, conflito de interesses e corrupção pública ou privada.

Dessa forma, é vedado o oferecimento de brindes ou gratificações, com exceção, de itens promocionais de pequeno valor (assim considerados aqueles de até R\$ 250,00 ¹), como canetas, canecas, camisetas, calendários etc., que contenham o nome e/ou o logotipo de **Bichara Advogados**, desde que não seja proibido pelas leis locais, política interna do órgão público ao qual esteja vinculado o agente ou com a intenção de obter vantagem indevida.

Os profissionais do **Bichara Advogados** também devem recusar brindes e gratificações de fornecedores ou potenciais fornecedores, com exceção de itens promocionais de pequeno valor.

Caso haja oferta de capacitação técnica do beneficiário, o **Comitê de Compliance** deverá se manifestar quanto à aplicação das restrições acima apontadas.

É plenamente vedado oferecer, dar, prometer presentes ou gratificações em pecúnia, a qualquer pessoa, valendo o mesmo para o recebimento, por profissionais de **Bichara Advogados**, de presentes e gratificações, sendo mandatória a recusa imediata e a posterior comunicação ao **Comitê de Compliance**.

Ao considerar oferecer ou aceitar um brinde ou hospitalidade, os integrantes do **Bichara Advogados** devem considerar os seguintes fatores:

¹ Utilizamos como referência para a definição do valor as diretrizes globais relacionadas ao tema, que indicam aceitabilidade de presentes ou gratificações de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos).

- O brinde não deve ser luxuoso – o valor considerado não deve ser apenas o custo monetário, observado o limite de R\$ 250,00, mas também o valor que representa para o destinatário;
- O valor deve ser compatível com os padrões de mercado em serviços similares ou nas mesmas condições daqueles oferecidos a terceiros;
- O brinde ou hospitalidade deve ser trocado no âmbito de relações comerciais legítimas;
- O brinde ou hospitalidade não deve caracterizar benefício pessoal (mas sim institucional);

Quaisquer outras despesas incorridas por profissionais do Escritório, em decorrência de relacionamento comercial com *prospects*, clientes, parceiros ou fornecedores, tais quais refeições e eventos de capacitação ou qualificação técnica, deverá ser objeto de prévia análise e aprovação do **Conselho de Administração** ou órgão por ele indicado.

7 BENS E INFORMAÇÕES DO ESCRITÓRIO

7.1. Uso de Bens e Recursos do Escritório

Os(as) profissionais do Bichara Advogados têm a responsabilidade de zelar pela integridade e conservação dos bens e recursos do Escritório, garantindo que sejam utilizados exclusivamente para fins profissionais.

Os bens e recursos abrangem todos os ativos do Bichara Advogados, incluindo aqueles adquiridos ou contratados pelo Escritório para suas operações. Isso engloba desde recursos tangíveis, como infraestrutura, equipamentos eletrônicos, móveis, sistemas de tecnologia e recursos financeiros, até elementos intangíveis, como metodologias, know-how, modelos, documentos, estratégias, pesquisas e demais conteúdos técnicos e intelectuais.

É vedado o uso dos bens e recursos do Escritório para assuntos particulares, bem como o armazenamento de documentos e informações pessoais. Todos os dispositivos eletrônicos e canais de comunicação corporativos, como e-mails e aplicativos de mensagens, estão sujeitos a monitoramento pelo Bichara Advogados, razão pela qual não há expectativa de privacidade no uso desses sistemas e ferramentas.

7.2. Segurança da Informação:

No âmbito das suas atividades, os profissionais do Bichara Advogados devem adotar cuidados acerca das informações a quem tem acesso.

Todos os profissionais devem assegurar a guarda correta de informações e dados, evitando o seu acesso por pessoas não autorizadas. Os profissionais não devem compartilhar senhas de acesso com outros profissionais ou pessoas externas, bloqueando seus dispositivos após a sua utilização, para afastar o risco de acesso por outro usuário do mesmo dispositivo.

Além disso, os profissionais devem se absterem de acessar informações que não sejam a ele destinadas, exceto se previamente e formalmente autorizados.

Os profissionais não são permitidos a fazerem uso de sistemas, informações e dados obtidos em razão das suas atividades para obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros, assim como é indevida a transferência de dados e informações do Escritório para nuvens e/ou dispositivos pessoais.

Para fins de segurança da informação, qualquer inclusão, exclusão e troca de dados, assim como documentos dispostos em plataformas e dispositivos do Escritório poderão ser monitorados e acessados pelo Conselho de Administração do Bichara Advogados, assegurando o seu devido tratamento.

7.3. Proteção de Dados Pessoais

O Bichara Advogados valoriza e protege a privacidade e a segurança das informações pessoais que são tratadas em suas atividades. Qualquer informação relacionada a uma pessoa natural, identificada ou identificável, é considerada um dado pessoal e requer proteção adequada, independentemente de sua sensibilidade.

Todos os profissionais do Escritório que realizam o tratamento de dados pessoais devem:

- Garantir a privacidade e confidencialidade dos dados desde a concepção dos processos e sistemas, adotando uma conduta transparente e segura;
- Limitar a coleta e armazenamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a finalidade prevista, mantendo-os apenas pelo tempo exigido por obrigações legais ou regulatórias;
- Assegurar que os dados sejam tratados exclusivamente para a finalidade previamente definida, vedando seu uso para propósitos incompatíveis ou não autorizados;
- Revisar periodicamente a qualidade e a necessidade dos dados armazenados, adotando medidas para sua atualização ou eliminação, conforme diretrizes internas;
- Restringir o acesso aos dados pessoais somente a profissionais que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atividades, respeitando as regras de sigilo e confidencialidade.

O Escritório atua em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo que todo tratamento de dados pessoais tenha uma base legal válida, conforme previsto na legislação vigente.

8 MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES

Em razão do dever de confidencialidade e sigilo, bem como em respeito à imagem do Escritório, seus Clientes e Integrantes é dever de todos utilizar a rede internacional de computadores, ferramentas online, aplicativos, redes sociais, meios de mensagens e afins de forma consciente e de acordo com o presente Código, as Leis Trabalhistas, Cíveis, de Proteção de Dados e o Código Penal.

Assim sendo, frisa-se que é preciso se manter respeitoso e profissional no ambiente virtual e remoto e que assuntos internos devem ser endereçados e resolvidos pelos devidos canais disponíveis no Escritório.

O **Bichara Advogados** respeita o direito à livre manifestação de ideias e livre associação de seus colaboradores a sindicatos e outras entidades representativas, entretanto não autoriza qualquer manifestação pública em seu nome, com exceção de informações previamente publicadas ou situações previamente autorizadas pelo Comitê de Administração.

É proibido o envolvimento de profissionais de **Bichara Advogados**, durante o exercício de suas funções, no ambiente de trabalho ou em nome de **Bichara Advogados**, em atividades político-partidárias, devendo estas ser desenvolvidas sempre em caráter pessoal e de forma que não interfiram na sua atividade profissional perante o Escritório, mediante prévia comunicação ao **Comitê de Compliance**.

Manifestações públicas de caráter pessoal com conteúdo ofensivo, discriminatório e/ou contrário aos valores do **Bichara Advogados** poderão revelar a não-aderência à cultura do Escritório e impedir a continuidade do vínculo. Além disso, manifestações aptas a impactar de forma negativa a reputação do **Bichara Advogados** também poderão ensejar o fim do relacionamento entre as partes.

9 COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

Bichara Advogados relaciona-se com os meios de comunicação de maneira aberta e transparente, respeitando a sua autonomia e fornecendo informações exatas, verídicas, oportunas e apropriadas, através dos canais formais estabelecidos para este fim.

O Escritório respeita-se a liberdade de imprensa e de expressão e valoriza a função dos meios de comunicação como formadores da opinião pública.

Todo contato profissional de seus Integrantes com qualquer órgão da imprensa ou mídia em geral deverá ser realizado por meio da área de Comunicação e Marketing do Escritório ou assessoria de imprensa contratada, não sendo permitido que os seus Integrantes o façam pessoalmente, seja para concessão de entrevistas ou publicação de artigos e outros textos.

10 CONFLITO DE INTERESSES

Um conflito de interesses ocorre quando os interesses particulares afetam ou têm potencial de afetar as decisões tomadas em nome do **Bichara Advogados**.

Nessas situações é comum que os interesses do **Bichara Advogados** não sejam devidamente considerados, levando a comportamentos que podem causar danos reputacionais, financeiros, entre outros.

Exemplos de conflitos de interesses são:

- Envolvimento em qualquer atividade que seja concorrente ou conflitante com os interesses corporativos do **Bichara Advogados**;
- Relacionamentos que tenham o potencial de influenciar decisões de gestão, com favorecimento de alguma pessoa em detrimento de outra;
- Participação em decisões ou negociações que possam trazer benefícios próprios ou a familiar, sócio ou pessoas próximas;

As questões acima não são exaustivas, podendo haver outras situações que possam caracterizar conflitos de interesses.

A posição de PEP ou relacionamento com PEPs podem causar a aparência de conflito de interesses e devem ser comunicadas ao Comitê de Compliance a fim de serem adotadas as medidas mitigadoras necessárias.

O Bichara Advogados espera de todos os seus integrantes que evitem situações de conflito de interesses, mesmo que potenciais, agindo com transparência.

Nossos fornecedores e parceiros deverão ser éticos e primar pela qualidade em suas atividades e, portanto, deverão conhecer e respeitar o presente Código de Ética Conduta e demais políticas do Escritório a elas aplicáveis.

11 ACURACIDADE DE REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS

Bichara Advogados mantém livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, suas receitas, despesas, pagamentos, operações e alienações de seus ativos. É proibida a utilização de documentos e faturas falsos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica

ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

Dessa forma, seus integrantes são requeridos a comunicar e/ou registrar de forma completa e precisa todas as transações realizadas em nome do Escritório e manter os relativos documentos comprobatórios, incluindo despesas, doações e/ou brindes de pequenos valores. Os registros devem conter, entre outras informações importantes a depender da natureza da transação, os valores envolvidos, os destinatários e documentos comprobatórios.

Quaisquer pagamentos devem ser registrados, acompanhados das faturas, notas fiscais ou recibos, mesmo que de pequeno valor ou para prestação de serviços pontuais.

12 DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Todas as pessoas sujeitas a este Código devem cumprir as legislações anticorrupção, incluindo, mas não se limitando ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), aos crimes e ilícitos previstos na Lei de Licitações e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/92, respectivamente) e aos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção Brasileira, além das boas práticas corporativas nas relações públicas e privadas.

O Escritório se compromete a cumprir todas as normas anticorrupção vigentes no Brasil e demais jurisdições de nossos *prospects* e clientes, sempre com base na mais restritiva, quando cientificados de seu conteúdo e aplicabilidade.

Dessa forma, é estritamente proibido:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou privado, em troca de benefício para o Escritório, próprio ou alheio, incluindo não só benefícios financeiros, mas de outra natureza como troca de favores, ofertas de emprego e/ou outros benefícios indevidos;
- Ser conivente com a prática de atos de corrupção de colegas e terceiros;
- Induzir ou persuadir os colegas e outros terceiros a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome ou em favor do **Bichara Advogados**;
- Frustrar ou fraudar mediante qualquer artifício o caráter competitivo de um procedimento licitatório, seja ele público ou privado, ou procurar afastar concorrentes por meio de fraudes, como acesso a informações sigilosas ou oferecimento de vantagens indevidas;
- Dificultar ou fraudar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, incluído agências reguladoras e órgãos de controle.

É importante considerar que mesmo pequenas vantagens ou pequenos pagamentos poderão caracterizar suborno, assim como pagamentos para “agilizar” processos ou “facilitar” a obtenção de licenças e autorizações são considerados corruptos, com exceção das taxas oficiais e oferecidas de forma pública e transparente pelo órgão oficial.

O **Bichara Advogados** espera dos seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros o mesmo compromisso em observar as regras anticorrupção.

Qualquer violação às disposições anticorrupção ensejarão a adoção das medidas disciplinares mais gravosas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

13 CONCORRÊNCIA

O Escritório não tolera ações que possam macular o direito à livre concorrência ou livre iniciativa.

Portanto, os nossos Integrantes não devem fornecer por qualquer meio informações confidenciais comercialmente sensíveis do Escritório ou recebê-las de concorrentes.

No relacionamento com concorrentes, inclusive quando em eventual trabalho/ atuação em conjunto, os Integrantes do Escritório devem ter o cuidado de não difundir suas informações sensíveis e sigilosas e, portanto, devem restringir a interação com os concorrentes aos temas que sejam objeto da atividade em questão.

14 COMITÊ DE COMPLIANCE

O **Comitê de Compliance do Bichara Advogados** é um órgão colegiado voltado a assuntos relacionados à conformidade das atividades dos Escritório, promoção de melhorias de suas políticas e procedimentos e auxílio na análise e gestão de riscos corporativos. O comitê visa assegurar que o Escritório esteja em conformidade com as leis, regulamentos e as suas próprias políticas internas, promovendo uma cultura ética e íntegra. Ele desempenha um papel crucial na prevenção e detecção de riscos, garantindo que a empresa opere de forma legal e responsável.

Por essa razão, os membros do Comitê de Compliance deverão possuir comprovada experiência, técnica ou prática nas matérias relacionadas à conformidade legal e integridade. Sua composição visa garantir uma representação multidisciplinar e conhecimentos especializados em áreas como ética, compliance, direito e recursos humanos.

As decisões do Comitê de Compliance serão tomadas da forma colegiada ou por maioria de votos, a depender da natureza da deliberação.

15 CANAL DE DENÚNCIAS:

O Canal de Denúncias é o meio de comunicação oficial, confidencial e seguro para que se possa relatar suspeita de desvios de conduta ou violações efetivas ao presente Código, Políticas Internas e/ou à legislação vigente.

O Comitê de Compliance será responsável pela gestão dos canais de denúncias, disponíveis no formato abaixo:

- (i) E-mail corporativo compliance@bicharalaw.com.br;
- (ii) Comunicação direta ao gestor imediato ou ao Comitê de Compliance.

Importante informar que os canais garantem o sigilo do relato e o anonimato do denunciante.

Bichara Advogados garante que não haverá qualquer discriminação ou retaliação contra os Integrantes, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços por terem, de boa-fé, denunciado uma suspeita de desvio de conduta ou infração legal, mesmo que se constate que a denúncia, ao final do processo de investigação, é improcedente. Qualquer pessoa que adote qualquer medida que possa representar retaliação ou discriminação como resultado de um relato sofrerá medidas disciplinares.

As denúncias serão tratadas com base nas melhores práticas de governança corporativa e serão realizadas de forma imparcial pelo Comitê de Compliance e pelo Comitê de RH.

16 MEDIDAS DISCIPLINARES:

A transgressão de qualquer uma das disposições contidas no presente ***Código de Ética e Conduta***, bem como das demais Políticas Internas, normas e leis aplicáveis, gerará a aplicação de sanções proporcionais ao potencial ofensivo ou efetivo prejuízo causado, que compreendem a advertência (verbal ou escrita), suspensão e, até mesmo, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou a exclusão da Sociedade, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e penais cabíveis, inclusive para fins de reparação de danos, podendo haver a denúncia às autoridades competentes.

Ao Conselho de Administração caberá a responsabilidade pela deliberação quanto ao descumprimento de normas internas ou legais, bem como à aplicação imediata, proporcional e razoável das sanções pertinentes.

As decisões do Conselho de Administração deverão ser encaminhadas ao Comitê de Compliance e ao denunciante (se identificado), para ciência e arquivo.

17 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Todos os integrantes do **Bichara Advogados** receberão treinamento ao ingressarem no Escritório acerca das disposições deste Código e outros relevantes para o fomento da integridade. Além disso, o **Bichara Advogados** promoverá anualmente, ou sempre que entender necessário, treinamento ou palestra (ministradas por seus profissionais ou terceiros) com o intuito de difundir e atualizar os seus profissionais acerca das melhores práticas de governança corporativa, ética e anticorrupção.

Os treinamentos relativos a este Código também serão disponibilizados aos **clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços** no *site* do **Bichara Advogados**.

18 TERMO DE ANUÊNCIA E ADERÊNCIA

O comprometimento dos Integrantes de Bichara Advogados, assim como de seus fornecedores e parceiros, é fundamental para que o Código de Ética e Conduta seja um instrumento verdadeiro e de efetiva orientação da conduta.

Assim, todos os Integrantes fornecedores e parceiros deverão formal e expressamente anuir e aderir aos termos do presente Instrumento, por meio de documento próprio, declarando serem responsáveis por sua irrestrita aplicação.